



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

### PARECER E VOTO DE RELATOR

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 031/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 10 de julho de 2024.
- **Relator:** Vereador Nereu Hengen.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 3.932/2021 de 18 de novembro de 2021 Lei Plurianual - PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.039/2023 de 30 de outubro de 2023 e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 031/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 333.923,61 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) no Orçamento Geral do Município. Esse crédito será destinado ao financiamento de ações específicas de proteção e defesa animal, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná.

O projeto prevê que o crédito adicional seja custeado mediante a anulação de dotações orçamentárias previamente estabelecidas no orçamento vigente, especificamente a partir da Reserva de Contingência e das atividades agrícolas, pecuárias e de zootecnia. Não há previsão de suplementação orçamentária ou criação de novas despesas, garantindo que a medida respeite as metas fiscais e os limites orçamentários já estabelecidos pelo Município.

A proposta, portanto, encontra-se em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige rigor na previsão orçamentária e na análise de impacto financeiro para todas as matérias submetidas ao Processo Legislativo, conforme termos seguintes.

### FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei nº 031/2024 sob a ótica orçamentária e financeira, é fundamental considerar as especificidades e as exigências impostas pela legislação financeira vigente, especialmente no que tange ao equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos. O crédito adicional especial, conforme proposto, insere-se no escopo de medidas de ajuste orçamentário que, se não bem fundamentadas, poderiam comprometer a estabilidade fiscal do Município.

O Projeto de Lei propõe a abertura de um crédito adicional especial, que é uma modalidade de crédito adicional prevista no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964. Este crédito destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, exigindo, portanto, a criação de novas rubricas no orçamento Municipal. Para que essa abertura de



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000

Chopinzinho

Paraná

crédito seja válida, é imprescindível a observância de três elementos principais: *autorização legislativa específica, indicação da fonte de recursos e observância dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)*.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) impõe que toda abertura de crédito adicional esteja acompanhada da indicação da fonte de recursos que assegure o equilíbrio financeiro do ente público. No caso em tela, a fonte de recursos indicada provém da anulação de dotações orçamentárias já existentes, incluindo a Reserva de Contingência e as dotações destinadas às atividades agrícolas, pecuárias e de zootecnia, significando que a operação não implicará em aumento de *déficit*, mantendo o equilíbrio fiscal do Município.

Outrossim, a anulação de dotações, como medida de remanejamento orçamentário, está em conformidade com o art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/1964, que permite que recursos provenientes da anulação de dotações sejam utilizados para a abertura de créditos adicionais, garantindo que o orçamento seja adaptado às necessidades emergentes da administração pública sem comprometer a sustentabilidade fiscal. É digno de destaque, que a proposta respeita as metas e prioridades estabelecidas na LDO e no PPA, sendo que as alterações nas metas e prioridades são justificadas pela necessidade de atender às obrigações assumidas no TAC firmado com o MP, o que reforça a relevância das ações previstas para a proteção e defesa animal em Chopinzinho.

O processo de ajuste orçamentário por meio de Crédito Adicional Especial, tal como proposto na pretensão, é um instrumento legítimo e necessário para garantir a flexibilidade da gestão fiscal frente às demandas impostas pelo cumprimento de obrigações legais e pela promoção do bem-estar da população. A abertura desse crédito, ao ser custeada pela anulação de dotações existentes, sem a criação de novas despesas ou a necessidade de suplementação, assegura a continuidade das ações governamentais sem comprometer a saúde financeira do Município. Assim, sendo, o remanejamento caminha em harmonia com os princípios da eficiência, eficácia e economicidade, orientadores da administração pública, otimizando o uso dos recursos públicos, assegurando que eles sejam direcionados para áreas prioritárias, conforme o planejamento estratégico.

## CONCLUSÃO

Com base na análise técnica detalhada e considerando a conformidade do Projeto de Lei Ordinária nº 031/2024 com as exigências legais e constitucionais, concluo que a proposta é financeiramente viável e orçamentariamente adequada, de modo que a abertura de Crédito Adicional Especial está plenamente justificada e em conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, o que me leva a firmar VOTO FAVORÁVEL à aprovação da proposição, recomendando a sua remessa ao Plenário para deliberação e voto, observadas as condicionantes legais e regimentais aplicáveis.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 01 dias de agosto de 2024.

[Datado e assinado digitalmente]

**VEREADOR NEREU HENGEN**  
**RELATOR e VICE-PRESIDENTE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAB5-5374-044D-8F9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 19/08/2024 21:10:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEREU HENGEN (CPF 040.XXX.XXX-93) em 20/08/2024 08:43:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DAB5-5374-044D-8F9A>



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 031/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 10 de julho de 2024.
- **Relator:** Vereador Nereu Hengen.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 3.932/2021 de 18 de novembro de 2021 Lei Plurianual - PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.039/2023 de 30 de outubro de 2023 e dá outras providências.

### VOTO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Considerando os argumentos expostos e a fundamentação da relatoria, acompanho o proferido e, face ao preenchimento dos requisitos orçamentários e financeiros de viabilidade de tramitação, **POSICIONO-ME FAVORAVELMENTE** à aprovação da proposta nos exatos termos do parecer, opinando assim, pela regular tramitação regimental e consequente remessa ao Plenário para Votação. É como voto.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 01 dias de agosto de 2024.

[Assinado Digitalmente]

**VEREADOR PROF. IVO PATEL**  
**MEMBRO DE COMISSÃO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6142-35EB-7D44-CDE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 19/08/2024 21:12:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 20/08/2024 08:35:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6142-35EB-7D44-CDE2>



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 031/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 10 de julho de 2024.
- **Relator:** Vereador Nereu Hengen.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 3.932/2021 de 18 de novembro de 2021 Lei Plurianual - PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.039/2023 de 30 de outubro de 2023 e dá outras providências.

## VOTO DE PRESIDENTE DE COMISSÃO

Nos termos e fundamentos da relatoria e voto do Projeto de Lei Ordinária 031/2024, manifestou meu **VOTO FAVORÁVEL** na aprovação da matéria, especialmente por concordar integralmente com o posicionamento do relator no estudo realizado na proposição.

Diante do exposto, na posição de Presidente desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, após observados os tramites regimentais inerentes ao objeto proposto, determinou a sua remessa ao Plenário para deliberação e voto.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 01 dias de agosto de 2024.

[Assinado Digitalmente]

**VEREADOR SAIMON MIRI**  
**PRESIDENTE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99B4-5C59-BAC6-AC3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 19/08/2024 21:13:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/99B4-5C59-BAC6-AC3D>